

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Altera artigos 115 e 118 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 131ª sessão ordinária, realizada em 19 de setembro de 2019;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar o artigo 115, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 115. O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:
 - I-Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;
 - II For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1º período;
 - III-Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;
 - IV-For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.
 - V-Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;
 - VI— Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;
 - VII— Não solicitar rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico; VIII— Solicitar formalmente sua desistência do curso;
 - IX For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;

Parágrafo único. Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

Art. 2º Alterar o artigo 118, a Resolução nº 11, de 11 de abril de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. O ato de desligamento do discente ocorrerá:

I — quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art.115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III − nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 23 de setembro de 2019.

JANIR ALVES SOARES